



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 203/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que “*Dá nova redação ao inciso III do art. 2º da Lei nº 10.262, de 13 de setembro de 2012, e dá outras providências. (Sobre a instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo)*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela apenas atualiza as disposições da Lei 10.262, de 2012, **ratificando-se o posicionamento pela constitucionalidade** adotado à época o PL, que observa a competência municipal para dispor sobre a matéria, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal.

Por fim, **visando assegurar a melhor aplicabilidade** da norma, em observância às regras de **segurança jurídica** na relação contratual vigente, atendendo ao sugerido pelo Jurídico em seu parecer, e já previsto pela Lei 10.262, de 2012, esta CJ apresenta a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01 AO PL 203/2022

Acresce o art. 2º ao PL 203/2022, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 2º *As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.*

Pelo exposto, **observada a Emenda 01, nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples.

S/C., 27 de junho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro